



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2017

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.557/1994

Parecer Técnico nº: 444.000.009/2016-GEUSO/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: ÁREA DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SANTA MARIA – POLO JK,
ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA 2. REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA –
RA XIII

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 001/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.009/2016-GEUSO/COINF/SULAM, fls. 1.506 a 1.513.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a criação de 1 (um) lote, Área Especial Saia Velha 2, para ampliação da Estação Aduaneira Interior, conforme a URB e MDE 133/09, aprovada pelo Decreto 32.916/2011, estando a implantação do Porto Seco atrelada ao licenciamento constante no processo administrativo nº. 190.000.361/2003, em tramitação neste Instituto;
2. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação dessa Licença ou Licença de Operação deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica, estabelecidos na presente Licença;
4. As condicionantes desta Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

444.000.009/2016/GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM;

5. As condicionantes deverão ter efetividade dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, sob pena de cancelamento e/ou suspensão da licença;
6. Promover e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo e entulho, emissão de odores e poluição visual;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) aprovado pelo Parecer Técnico nº 615.000.004/2016 – GEPEA/CODEA/SUPEM/IBRAM;
9. Apresentar relatório final conclusivo da implantação do empreendimento considerando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
10. Fixar placa na área do empreendimento em local visível conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a esta licença de instalação;
11. Deverá ser firmado em até 30 dias o Termo de Compromisso da Compensação Ambiental junto à UCAF/IBRAM. O valor calculado a partir do Grau de Impacto (GI) do empreendimento é de **R\$252.101,68 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e um Reais e sessenta e oito centavos)**;
13. Comunicar ao IBRAM, imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;
15. A emissão da Licença de Operação – LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
16. Realizar, anualmente, a vistoria da infraestrutura do sistema de drenagem pluvial e rede de esgoto do empreendimento, solicitando manutenção aos órgãos responsáveis;
17. Esta Licença não autoriza a implantação de qualquer obra civil ou supressão de vegetação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura exigidas por outros órgãos;
19. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições poderão ser estabelecidas;

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 02 de FEVEREIRO de 2017

(ASSINATURA)

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
(NOME POR EXTENSO)

CI: M7470 B61/SSP-MG
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)